

INSS – Porque Pagamos
mais do que Devemos

Direito é
uma questão de
Equilíbrio.



A História da Proteção Social

- A Proteção dos pobres, doentes, desamparados
- Religião
- A Lei dos Pobres de 1601



A Declaração dos Direitos Humanos

França em 1789

“Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à **segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice, ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle** (art. XXV, 1)

Direito é
uma questão de
Equilíbrio.



As Leis Alemãs de Otto Von Bismark

Primeira Intervenção Estatal – Efeito Securitário
Seguro-doença, Seguro-acidentes, Seguro-velhice e invalidez

Política do New Deal de Roosevelt

Primeiro Sistema Obrigatório
Berço ao tûmulo

Lei Inglesa de 1942

Direito é
uma questão de
Equilíbrio.



Os Tipos de Previdências

Sistema de Repartição Simples

Sistema de Capitalização

Direito é
uma questão de
Equilíbrio.



Sistema de Repartição Simples

Recursos recolhidos dos contribuintes atuais são destinados a cobrir os gastos com os aposentados de hoje.

É um pacto social entre gerações, em que os ativos financiam os inativos.

Exemplo de países: Brasil, EUA, França, Alemanha, Espanha.

Sistema de Capitalização

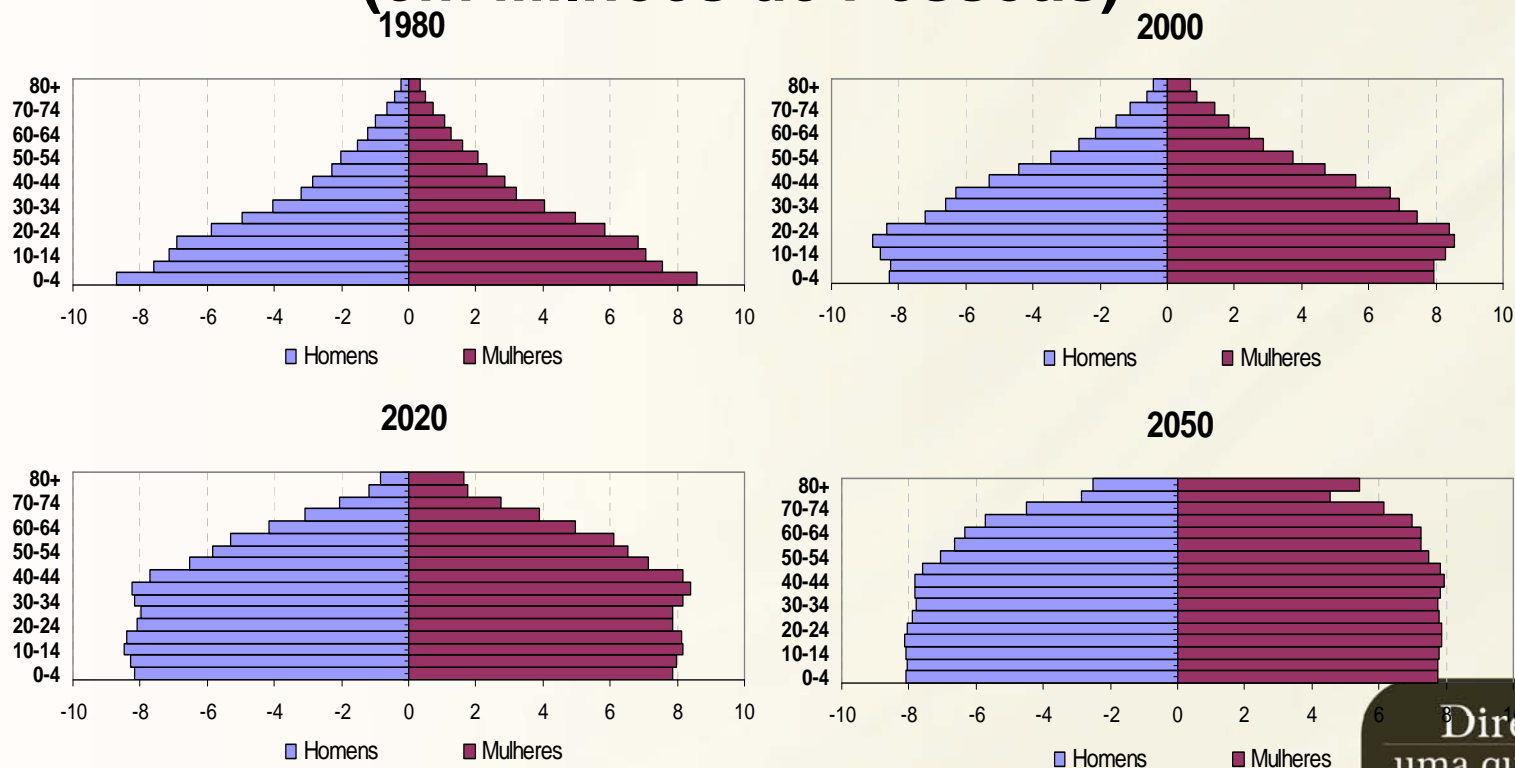
Baseado na idéia de poupança individual, cada segurado realiza contribuições que são depositadas em uma conta específica e acumuladas ao longo da vida ativa do trabalhador.

No momento da aposentadoria, terá direito a receber de volta uma renda vitalícia baseada na contribuição ao sistema, acrescido dos rendimentos do capital.

Exemplo de país: Chile



Pirâmides Populacionais no Brasil (em Milhões de Pessoas)



Direito é
uma questão de
Equilíbrio.



A Previdência Social no Brasil

- Império
- Montepios – Órfãos e Viúvas da Marinha
- Montepio Geral da Economia
- 1888 – Medidas legislativas para servidores
- CAP – Caixa de Aposentadorias e Pensões – IAPs

Apresentação do INSS

A Previdência Social é o seguro social para a pessoa que contribui. É uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados. A renda transferida pela Previdência Social é utilizada para substituir a renda do trabalhador contribuinte, quando ele perde a capacidade de trabalho, seja pela doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a maternidade e a reclusão.(site do INSS)

Direito é
uma questão de
Equilíbrio.

Aposentadoria

- **INSS – RGPS**
- **RPPS – Servidores Públicos**
- **Previdência Complementar – Fundos de Pensão/Previdências Privadas**

Recolhimento sobre os ganhos

Empregado e Empregador

Tomador do Serviço e Prestador do Serviço

20 % sobre o que é Pago

Base de Cálculo

- Montante total sobre o qual incide a Contribuição Previdenciária
- Como se forma a Base de Cálculo

Informações sobre a Base de Cálculo

- GFIP ou SEFIP

Direito é
uma questão de
Equilíbrio.

Resumo da Folha de Pagamento

salário base	R\$ 352.729,99
cargo em comissão	R\$ 29.738,00
subsídios	R\$ 27.092,78
trienio	R\$ 25.924,13
quinquênio	R\$ 21.930,70
ad. Periculosidade	R\$ 11.387,53
incorporação de vantagem	R\$ 1.104,60
equiparação salarial	R\$ 1.943,58
ad. 1/3	R\$ 4.305,92
complemento salarial	R\$ 319,73
insalubridade	R\$ 11.277,57
insalubridade	R\$ 1.116,00
dif salario anterior	R\$ 1.758,76
pagto parecer	R\$ 581,00
férias gratificada	R\$ 1.659,98
Aposentadoria	R\$ 3.255,00
pensão	R\$ 1.860,00
regencia de classe	R\$ 32.669,77
dif. regencia de classe	R\$ 477,93
ad. Noturno	R\$ 6.054,39
grat. pedagógica	R\$ 7.503,73
grat. ativ pedagógica	R\$ 10.310,68
grat especial diretor	R\$ 13.354,61
grat especial vice-diretor	R\$ 669,11
grat secretaria	R\$ 1.592,80
grat atividade tecnica	R\$ 3.197,66
grat serv extraordinario	R\$ 920,34
grat local dificil acesso	R\$ 14.181,41
grat. especial	R\$ 11.013,01
CC 60%	R\$ 5.278,20
1/3 férias	R\$ 3.945,53
salario familia	R\$ 2.871,12
abono pecuniário	R\$ 436,63
grat. convenio deso	R\$ 1.150,00
1/6 férias	R\$ 50.332,51

Total da Folha de Pagamento

R\$ 663.944,70

21% da Folha

R\$ 139.428,39

Gestão Pública

- Lei de Improbidade Administrativa
- Princípio da Legalidade
- Princípio da Eficiência

Direito é
uma questão de
Equilíbrio.



Readequar a Base de Cálculo

Analisar Servidor por Servidor

Contra-Cheque por Contra-Cheque

Leis Municipais

**Lei Orgânica
Estatuto dos Servidores
Plano de Cargos e Salários**

Direito é
uma questão de
Equilíbrio.

A exclusão de verbas e o reflexo financeiro

Direito é
uma questão de
Equilíbrio.

Total de Proventos

Verbas que não devem incidir

Aposentadoria	R\$ 3.255,00
pensão	R\$ 3.860,00
regência de classe	R\$ 32.669,77
dif. regência de classe	R\$ 1.477,93
ad. Noturno	R\$ 7.054,39
grat. pedagógica	R\$ 7.503,73
grat. ativ pedagógica	R\$ 11.310,68
grat especial diretor	R\$ 13.354,61
grat especial vice-diretor	R\$ 1.669,11
grat secretaria	R\$ 3.592,80
grat atividade técnica	R\$ 3.197,66
grat serv extraordinário	R\$ 4.920,34
grat local difícil acesso	R\$ 18.181,41
grat. especial	R\$ 16.013,01
Função Comissionada - CC 60%	R\$ 5.278,20
salário família	R\$ 2.871,12
ad. 1/3 férias	R\$ 22.305,92
insalubridade	R\$ 11.277,57
ad. Periculosidade	R\$ 11.387,53
abono pecuniário	R\$ 1.436,63
grat. convênio deso	R\$ 1.950,00
1/6 férias	R\$ 53.332,51
Total:	R\$ 237.899,92

Verbas que devem incidir

salário base	R\$ 350.729,99
cargo em comissão	R\$ 27.738,00
subsídios	R\$ 23.092,78
trienio	R\$ 15.924,13
quinquênio	R\$ 20.930,70
incorporação de vantagem	R\$ 1.104,60
equiparação salarial	R\$ 1.043,58
complemento salarial	R\$ 319,73
dif salario anterior	R\$ 1.758,76
pagto parecer	R\$ 581,00
férias gratificada	R\$ 1.659,98
Total:	R\$ 444.883,25

Total da Folha	R\$ 682.783,17
21% da Folha	R\$ 143.384,47
21% do que deveria recolher	R\$ 93.425,48

Economia	R\$ 49.958,98
-----------------	----------------------

***Art. 40.** Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*

***§ 2º** Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.*



Art. 49. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - gratificações;

III - adicionais.

§ 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei. (lei n. 8.112)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

Nome do Funcionário Maria de Fátima dos Santos		Matrícula 0945	
Cargo Professora do Ensino Médio – Licenciatura Plena	Nível/Letra 9 E	PIS/PASEP 557733455-4	

Lotação Escola Municipal Prof. José dos Santos		Identidade 345.345 SSP/SE	CPF 934.987.879-00	
Banco 047	Agência 057	Conta Depósito 0056564-2		Mês Ref. 02/2010

Cód.	Discriminação	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salário Base	1	2.030,73	
008	Função Comissionada CC 06	60%	1.620,00	
028	Anuênio	5%	306,00	
056	Gratif. Por Dificil Acesso	15%	304,00	
023	Gratif. Regência de Classe	20%	406,00	
078	Plano de Saúde – Unimed	-		76,40
067	Plano de Saúde – OdontoServ	-		12,30
025	INSS	11%		257,04
026	Imposto de Renda	27,5%		1.199,75

Bruto R\$ 4.666,73		Descontos R\$ 1.545,49		Líquido R\$ 3.121,24
FGTS B. Cálculo R\$ 0,00	FGTS do Mês R\$ 0,00	Sal. Cont. INSS R\$ 2.336,73	B. Cálc. IRRF R\$ 4.362,73	Salário Base R\$ 2.030,73

Adicionais: são vantagens pecuniárias que a Administração concede aos servidores em razão do tempo de exercício (adicional de tempo de serviço) ou em face a natureza peculiar da função, que exige conhecimentos especializados ou um regime próprio de trabalho (adicionais de função).

Os adicionais destinam-se a melhor retribuir os exercentes de funções técnicas, científicas e didáticas, ou a recompensar os que se mantiveram por longo tempo no exercício do cargo.

(Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 18a ed., São Paulo, p. 405)



Gratificações e Adicionais

*As verdadeiras gratificações e adicionais caracterizam-se por terem **pressupostos certos e específicos** e, por isso mesmo, são pagas somente aos servidores que os preenchem. As demais são vencimentos disfarçados sob a capa de vantagens pecuniárias.*



Exemplo de Gratificação Genérica

A gratificação de encargos sociais - Estado do Rio de Janeiro - é paga com o caráter de generalidade e nasceu realmente para elevar vencimentos. A respeito desta gratificação, decidiu o TJ-RJ que tal vantagem, “dada a sua feição genérica e indefinida, e a destinação vinculada à reposição de perdas inflacionárias, constitui verdadeiro reajuste salarial e, como tal, deve aproveitar a todos os servidores do ente público em referência, tanto os ativos como os aposentados”.

Várias Nomenclaturas

Gratificação Especial de 100%, 50%, 40%, 30%, 20%;

Gratificação de Adicional;

Gratificação por Desempenho Funcional;

Gratificação de Interiorização;

Gratificação de Local de Difícil Acesso;

Gratificação de Chefe de Divisão;

Gratificação da Merenda Escolar;

Gratificação de Deslocamento;

Gratificação por Tempo Integral.

A Irredutibilidade

A garantia da irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos não incluem os adicionais e as gratificações devidos por força de circunstâncias específicas e de caráter transitório.

A irredutibilidade alcança, somente, o vencimento básico do cargo, o salário contratado e as parcelas incorporadas, que passam a integrar a parcela básica.

Posição da Justiça sobre Irredutibilidade

O STJ já decidiu que: *“só os vencimentos são irredutíveis; as gratificações, salvo aquelas de caráter individual, podem, para efeito de aplicação do denominado redutor salarial, sofrer limitações quantitativas.”*

A Incorporação

O 11, do art. 201 da CF

“Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei”).

Posição Judicial

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. HORAS-EXTRAS. GRATIFICAÇÃO PROPTER LABOREM. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. Trata-se de recurso de apelação contra sentença que julgou improcedente pedido de restabelecimento de pagamento de duas horas-extras, as quais, segundo os autores, teriam sido incorporadas à remuneração, dado o caráter habitual e contínuo do pagamento. Conforme posicionamento unânime da Suprema Corte, não há direito adquirido, por parte do servidor público, a regime jurídico. Precedentes. Por outro lado, o e. STJ já firmou entendimento no sentido de que o adicional/gratificação de hora-extra tem natureza propter laborem, de forma que somente são devidas por ocasião da prestação do serviço extraordinário, não se incorporando aos vencimentos do servidor. Recurso improvido. (TRF2 - APELAÇÃO CÍVEL: AC 243632 RJ 2000.02.01.049364-1, DJ 02/04/2008)

Posição Judicial

- 1. Em se tratando de gratificação decorrente de pressupostos específicos, cessada a situação fática ou pessoal que beneficiava o servidor, este não mais fará jus à percepção do benefício, a não ser que a lei assim disponha expressamente sobre a incorporação.*
- 2. A denominada gratificação de função especializada, instituída pela Lei Municipal nº 3.272/85, não se incorporou aos vencimentos do servidor, e, por conseguinte, ao cálculo de seus proventos, notadamente porque o benefício caracteriza-se como vantagem condicional ou modal, conquanto ela é devida aos "operários municipais especializados, e que efetivamente exerçam essa especialização, devidamente anotada em sua carteira profissional"*
- 3. Logo, trata-se de uma gratificação de natureza de adicional de função (ex facto officii), portanto, não incorporável aos vencimentos, e, conseqüentemente, aos proventos.*
- 4. Não se incorporando aos vencimentos, não há como se sustentar que a supressão da gratificação de função especializada viola o princípio da irredutibilidade dos vencimentos.*

(TJES - Remessa Ex-officio: 24040230716 ES 24040230716, DJ 12/09/2007)

Direito é
uma questão de
Equilíbrio.

Servidores Cedidos

*TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
SERVIDORES PÚBLICOS CEDIDOS. FUNÇÃO GRATIFICADA.
SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO. PRÊMIO-PRODUÇÃO.
DIFERENÇAS DE RECLASSIFICAÇÃO.*

1. Tratando-se de servidores públicos cedidos por força de convênio por tempo determinado, as rubricas relativas à função gratificada e substituição de função tem caráter eventual e temporário, não integrando o salário-de-contribuição para fins de incidência da contribuição previdenciária.

*(...) (TRF4 - APELAÇÃO CÍVEL: AC 122 SC 2002.72.08.000122-4,
DJ 22/09/09)*

Direito é
uma questão de
Equilíbrio.



CARGO EM COMISSÃO

X

FUNÇÃO COMISSIONADA

Direito é
uma questão de
Equilíbrio.



Posição Judicial

SERVIDOR PÚBLICO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE FUNÇÃO COMISSIONADA. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 900/2002. Considerando deliberação do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, esta Corte editou a Resolução Administrativa nº 900/2002, com caráter normativo, passando a prevalecer o entendimento de que **a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 20/98 deverá ser excluída a remuneração da função comissionada ou do cargo em comissão da base de cálculo da contribuição previdenciária. Agravo desprovido.** (TST - AROMS 307-2000-000-19-00 - Rel. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen - Publ. DJ em 19.09.03)

Direito é
uma questão de
Equilíbrio.

Posição Judicial

TRIBUTÁRIO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – FUNÇÃO COMISSIONADA – DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da inexistência da contribuição previdenciária sobre os valores percebidos pelos servidores públicos a título de função comissionada. (AgRg no REsp 895589 / SC AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2006/0227737-1 / Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) / DJe 19/09/2008)



Reestruturação de Cargos e Salários

Ênfase:

- a. Cargos em Comissão**
- b. Função Comissionada**
- c. Adicionais e Gratificações**

Direito é
uma questão de
Equilíbrio.

Horas extras
Periculosidade
Insalubridade
Adicional Noturno

Direito é
uma questão de
Equilíbrio.

Posição Judicial

TRIBUTÁRIO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – HORAS EXTRAS – NÃO-INCIDÊNCIA.

1. Os embargos declaratórios são cabíveis para a modificação do julgado que se apresenta omissos, contraditórios ou obscuros, bem como para sanar possível erro material existente na decisão.

2. O Supremo Tribunal Federal vem externando o posicionamento pelo afastamento da contribuição previdenciária sobre horas extras sob o fundamento de que somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor devem sofrer a sua incidência.

Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes. (EDcl no AgRg no REsp 895589 / SC EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2006/0227737-1 Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) DJe 14/04/2009)

Posição Judicial

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL VINCULADO À SECRETARIA DA SAÚDE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E HORA PLANTÃO.

A base de cálculo da contribuição previdenciária é composta pelas parcelas incorporáveis aos proventos do servidor, não incluídas as verbas de caráter indenizatório e transitório, tais como o adicional de insalubridade e hora plantão. Contudo, prevendo a Lei Complr Estadual n. 323/06 a incorporação destas vantagens (art. 18, § 4º e art. 19, § 6º), possível sua incidência na contribuição respectiva. (TJSC - Apelação Cível: AC 566055 SC 2009.056605-5, DJ 14/12/2009)



Transição de Regras

Celetista-celetista

Celetista-estatutário

Estatutário-estatutário

Direito adquirido x Expectativa de Direito

Direito é
uma questão de
Equilíbrio.



Alterações na Legislação Pertinente

Direito é
uma questão de
Equilíbrio.



As Apurações do Futuro e do Passado

O Imenso Débito dos Municípios

(26 bilhões de reais)

Como foi formado o passivo

Direito é
uma questão de
Equilíbrio.

Parcelamento e Confissão

Auditoria

Direito é
uma questão de
Equilíbrio.

Regras para a compensação

Direito é
uma questão de
Equilíbrio.

ENDEREÇOS

Av. Tancredo Neves, 1632, Edf. Salvador Trade Center, Torre Sul, Salas 1601 a 1603, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia

Rua Celso Oliva, 55, 13 de julho, Aracaju – Sergipe
49020-090 – Tel: 79 2106 8484

comercial@gilbertovieira.com.br
www.gilbertovieira.com.br

Direito é
uma questão de
Equilíbrio.